



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Roza Maria Soares da Silva - ME		UF: MA
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Educação Santa Terezinha, com sede no município de Imperatriz, no estado do Maranhão.		
RELATOR: Joaquim José Soares Neto		
e-MEC Nº: 200905301		
PARECER CNE/CES Nº: 653/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/11/2018

I – RELATÓRIO

O presente processo trata do recredenciamento da Faculdade de Educação Santa Terezinha, com sede no município de Imperatriz, no estado do Maranhão.

As seguintes informações, extraídas do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, apresentam o histórico do processo de recredenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

1. Do Processo

Trata-se do pedido de recredenciamento da Faculdade de Educação Santa Terezinha, protocolado no sistema e-MEC sob o número 200905301 em 15/06/2009.

2. Da Mantida

A Faculdade de Educação Santa Terezinha, código e-MEC nº 2554, é instituição privada com fins lucrativos, credenciada pela Portaria MEC nº 2.611 de 18/09/2002, publicada no Diário Oficial em 20/09/2002. A IES está situada à Rua Perimetral Castelo Branco, 116, Parque Anhanguera - Imperatriz/MA.

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 28/09/2018, verificou-se que a Instituição possui IGC 3 (2016) e CI 3 (2017).

Constam ainda no sistema e-MEC os seguintes processos protocolados em nome da Mantida:

Protocolo e-MEC	Tipo de Processo / Ato	Fase Atual	Código do Curso	Curso
201361138	Renovação de Reconhecimento de Curso	PORTARIA DO ATO AUTORIZATIVO	56598	CIÊNCIAS ECONÔMICAS
201217306	Renovação de Reconhecimento de Curso	PARECER FINAL PÓS PROTOCOLO DE COMPROMISSO	56600	PEDAGOGIA

3. Da Mantenedora

A Faculdade de Educação Santa Terezinha é mantida pela Roza Maria Soares da Silva - ME, código e-MEC nº 1664, pessoa jurídica de Direito Privado - com fins lucrativos inscrita no CNPJ sob o nº 06.754.600/0001-21, com sede e foro na cidade de Imperatriz/MA.

Conforme previsto no Art. 20, § 4º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, foram consultadas em 26/06/2018 as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:

Na consulta à Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, o sistema retornou a seguinte mensagem: "Não existe certidão (Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa) válida emitida para o contribuinte".

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF. Válido até 10/07/2018. (Novamente consultado em 28/09/2018, com validade até 14/10/2018)

Na resposta à diligência de 12/09/2018, a IES apresentou sua Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Válida até 09/02/2019.

4. Dos cursos ofertados

Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida:

Cód. Curso	Nome do Curso	Grau	Ato	Finalidade	CC	Ano CC	CPC	Ano CPC	ENADE	Ano ENADE	Vagas Aut.
56598	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	Bacharelado	Portaria 371 de 30/08/2011, DOU 31/08/2011	Reconhecimento	3	2015	2	2015	1	2015	80
74040	DIREITO	Bacharelado	Portaria 935 de 24/08/2017, DOU 25/08/2017	Renovação de Rec.	4	2017	3	2015	2	2015	160
1104385	FILOSOFIA*	Bacharelado	Portaria 1465 de 21/09/2010, DOU 22/09/2010	Autorização	4	2010	-		-		200
56600	PEDAGOGIA	Licenciatura	Portaria 244 de 06/04/2018, DOU 09/04/2018	Autorização	-		3	2014	2	2014	80
1108472	TEOLOGIA PASTORAL	Bacharelado	Portaria 1109 de 25/10/2017, DOU 27/10/2017	Reconhecimento	4	2017	-		-		100

*Em resposta à Diligência de 12/09/2018, a IES informou que o pedido de desativação do curso de Bacharelado em Filosofia já foi providenciado.

5. Da instrução processual

O Processo de recredenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006 e pela

Portaria Normativa MEC nº 40/2007 (revogados pelo Decreto nº 9.235 de 15 de dezembro de 2017).

6. Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 08/02/2011 a 12/02/2011. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa, publicado em outubro de 2008 e revisado em setembro de 2010. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 83814.

Tal relatório, embora tenha registrado o Conceito Institucional 3, apresentou conceito insatisfatório nas dimensões 4: A comunicação com a sociedade e 8: Planejamento e avaliação.

Com relação aos Requisitos legais, a Comissão de Avaliação assinalou o não atendimento aos requisitos 11.2. Titulação do Corpo Docente e 11.4. Plano de Cargo e Carreira.

Após análise dos elementos de instrução do Processo, especialmente do Relatório de Avaliação nº 83814, a Secretaria concluiu que a Instituição apresentava deficiências que necessitavam ser sanadas, com vistas ao adequado atendimento à comunidade acadêmica.

Dessa forma, considerando o disposto no artigo 60 do Decreto nº 5.773/2006, decidiu-se pela celebração de Protocolo de Compromisso com a Faculdade de Educação Santa Terezinha.

Superadas as fases de Proposta de Protocolo de Compromisso e de Termo de Cumprimento de Protocolo de Compromisso, o Processo foi enviado ao INEP para reavaliação, o que ocorreu no período de 05/02/2017 a 09/02/2017, e resultou no Relatório nº 119730, tendo apresentado o seguinte quadro de conceitos:

<i>Dimensões</i>	<i>Conceitos</i>
<i>1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).</i>	<i>3</i>
<i>2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.</i>	<i>3</i>
<i>3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.</i>	<i>4</i>
<i>4. A comunicação com a sociedade.</i>	<i>3</i>
<i>5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.</i>	<i>3</i>
<i>6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.</i>	<i>4</i>
<i>7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.</i>	<i>4</i>
<i>8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.</i>	<i>3</i>
<i>9. Políticas de atendimento aos estudantes.</i>	<i>4</i>
<i>10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.</i>	<i>4</i>
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

Requisitos legais

A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento a todos os requisitos legais.

7. Considerações da SERES

Com a publicação do Decreto nº 9.235 de 15 de dezembro de 2017, que “dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino”, os processos iniciados antes da data de entrada em vigor desse Decreto obedecerão às disposições processuais nele contidas, com aproveitamento dos atos já praticados (Art. 106 do Decreto nº 9.235/2017).

A Portaria Normativa nº 20 de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018, dispõe, dentre outros temas, sobre os procedimentos e o padrão decisório dos processos de credenciamento e recredenciamento, inclusive em fase de Parecer Final pós-Protocolo de Compromisso. O Art. 29 estabelece que a portaria aplica-se aos processos protocolados a partir da data de publicação do Decreto nº 9.235/2017 e, no que couber, aos processos em tramitação até a data de publicação do referido Decreto (redação dada pela Portaria Normativa nº 741, de 2018).

O Art. 29 da Portaria nº 20/2017 é regulamentado pela Instrução Normativa nº 1, de 17 de Setembro de 2018, que estabelece para os processos de recredenciamento protocolados até 22 de dezembro de 2017 o seguinte padrão decisório:

Art. 3º. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de recredenciamento terá como referencial o CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos ou dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - Obtenção de CI igual ou maior que três;

II - Obtenção de conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos ou dimensões do CI; e

III - atendimento a todos os requisitos legais.

A Instrução Normativa ainda prevê que, em caso de obtenção de conceito igual ou superior a 2,5 em dimensões ou eixos e de requisitos legais não atendidos, o atendimento aos critérios contidos nos incisos II e III poderá ser objeto de diligência, a fim de que a IES apresente elementos probatórios do saneamento das fragilidades apontadas no relatório de avaliação.

No processo em análise, constata-se que a instituição atende aos critérios I, II e III da Instrução Normativa nº 1, de 17 de setembro de 2018. Os resultados alcançados sinalizam que a IES cumpriu a contento o Protocolo de Compromisso firmado.

A Instituição se encontra em situação de regularidade com suas certidões negativas. Não há processos de supervisão ativos em nome da IES.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da Faculdade de Educação Santa Terezinha.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema

Federal de Ensino, o Recredenciamento da Faculdade de Educação Santa Terezinha terá validade de 3 (três) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

8. Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da Faculdade de Educação Santa Terezinha, situada à Rua Perimetral Castelo Branco, 116, Parque Anhanguera - Imperatriz/MA, mantida por Roza Maria Soares da Silva - ME, com sede e foro na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

O quadro de conceitos, replicado abaixo, mostra que a IES apresenta uma condição de oferta.

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	4
4. A comunicação com a sociedade.	3
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	3
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	4
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	4
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes.	4
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	4
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

De acordo com a SERES, “A Instituição se encontra em situação de regularidade com suas certidões negativas. Não há processos de supervisão ativos em nome da IES. As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de recredenciamento da Faculdade de Educação Santa Terezinha”.

Diante do exposto, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Educação Santa Terezinha, com sede na Rua Perimetral Castelo Branco, nº 116, bairro Parque Anhanguera, no município de Imperatriz, no estado do Maranhão, mantida pela Roza Maria Soares da Silva - ME, com sede no município de Imperatriz, no estado do Maranhão, observando-se tanto o

prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 7 de novembro de 2018.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 7 de novembro de 2018.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente